



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1752/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1458/2013, QUE DISPÕE  
SOBRE O TICKET FEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1458/2013, datada de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 1º – O ticket-feira terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, e será constituído num repasse financeiro mensal ao servidor, em padrão impresso, datado, numerado, com canhotos, distribuído e controlado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de segurança, não podendo gerar troco."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 12 08 21  
Gabriel da P. Elagás  
Protocolista

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 17 de agosto de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER  
PREFEITO MUNICIPAL